

# **REGULAMENTAÇÃO DA FITOTERAPIA E DA PRESCRIÇÃO DE FITOTERÁPICOS PELO PROFISSIONAL NUTRICIONISTA NO BRASIL: UMA ÁNALISE DA LEGISLAÇÃO.**

Congresso Online de Nutrição Clínica Avançada, 2<sup>a</sup> edição, de 04/04/2022 a 07/04/2022  
ISBN dos Anais: 978-65-81152-53-6

**SOUZA; MAIRA FERNANDA VEIGA DE<sup>1</sup>, JESUS; MIRIAN VITORIA SILVA DE<sup>2</sup>, COSTA; ANA PAULA VIEIRA DA<sup>3</sup>, NEVES; CARLA KARINE BOAS DAS<sup>4</sup>, AZEVEDO; SWELANY TARCILA BATISTA FERREIRA DE<sup>5</sup>, COSTA; MARINA ALLESSIA CUNHA<sup>6</sup>**

## **RESUMO**

**Introdução:** Os primeiros relatos do uso das plantas medicinais datam de 2.600 a.C. Tais espécies utilizadas na Mesopotâmia ainda são mencionadas pelas sociedades. Com a alta popularidade dos produtos fitoterápicos, no século 21, surgiu a necessidade de regulamentação para a sua produção, prescrição e uso. Pela portaria 06/95 da ANVISA, fitoterápico pode ser definido como “Todo medicamento tecnicamente obtido e elaborado, empregando-se, exclusivamente, matérias primas ativas vegetais com a finalidade profilática, curativa ou para fins de diagnóstico, com benefício para o usuário [...].

**Objetivos:** Este artigo teve como objetivo geral realizar uma análise da legislação que regulamenta a atuação do nutricionista na fitoterapia, pontuando, através dos objetivos específicos, portarias e resoluções que definem as respectivas atribuições da área e quais são os requisitos necessários aos profissionais para a permissão à atuação na fitoterapia.

**Metodologia:** Foi realizada uma revisão bibliográfica sistemática, nas bases de dados SciELO, LILACS, PUBMED e Google Acadêmico, nos idiomas português e inglês, publicados no período de 2011 a 2021.

**Resultados:** No Brasil, todo medicamento fitoterápico industrializado, antes de comercializado, precisa ser registrado no ANVISA/Ministério da Saúde. O SUS abraçou a fitoterapia como política de saúde e deu a ela maior função na prevenção, tratamento e diminuição dos sintomas em doenças. O nutricionista é profissional de saúde com formação generalista, humanista e crítica, com formação acadêmica para atuar nas áreas de alimentação e nutrição, pautando a atuação nos princípios da ciência da nutrição e no cumprimento das normas que regem o exercício da profissão. A prática da fitoterapia pelo nutricionista é regulamentada através do Conselho Federal de Nutrição, pela Resolução CFN nº 525/2013, alterada pela Resolução CFN nº 556/2015 atribuindo-lhe competências para, nas modalidades que especifica, prescrever plantas medicinais e chás medicinais, medicamentos fitoterápicos, produtos tradicionais fitoterápicos e preparações magistenciais de fitoterápicos como complemento da prescrição dietética. Surgiu então a obrigatoriedade da pós-graduação em fitoterapia para a obtenção de posse do título de especialista em fitoterapia, por parte da Associação Brasileira de Nutrição, que para outorga do título ao nutricionista, adota critérios próprios, alcançados mediante lançamento de edital, levando em consideração componentes curriculares mínimos à base teórica, além da experiência profissional na área. Considerando que a fitoterapia raramente está presente nas grades curriculares das universidades e, quando abordada na graduação não é feita com a devida profundidade, há necessidade do preparo teórico a partir da pós-graduação. Durante a adoção da estratégia de complementação dietética com fitoterápicos, o Nutricionista deve observar as indicações e ações terapêuticas do medicamento para que estejam em consonância com a área de competência profissional estabelecida para sua classe.

**Conclusão:** Nota-se que o uso da fitoterapia pelo profissional nutricionista, apesar de recente, é assegurado mediante título adquirido a partir do conhecimento e vivência na área. Um número maior de estudos que trate da relação entre o uso de fitoterápicos e a melhora do estado nutricional de indivíduos, sem dúvidas contribuirá para o avanço dessa especialidade.

**RESUMO SIMPLES- SEM APRESENTAÇÃO ORAL.**

<sup>1</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, mairanutricao@hotmail.com  
<sup>2</sup> FACULDADE PITAGORAS, MIRIANVITORIA.NUTRI@GMAIL.COM  
<sup>3</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, apvcostaa@gmail.com  
<sup>4</sup> UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, carla.boasn@gmail.com  
<sup>5</sup> FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, swelany.azevedo@hotmail.com  
<sup>6</sup> FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ, MARININHA.COSTA@HOTMAIL.COM

